



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo, tanatopraxia necropsiado (quando necessário) e traslado de até 8.000 KM, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município da Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL – incluindo o fornecimento de uma urna mortuária sextavada infantil sem visor (comprimento externo 1,2 m), com 4 alças duras, 4 chavetas, acabamento em tinta branca. Acabamento interno: travesseiro, forro e babado em TNT (cor clara). Preparação do corpo, ornamentação artificial, véu e câmara ardente. Translado ao cemitério municipal mais próximo.	UNIDADE	34	R\$ 604,33	R\$ 20.547,22
2	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO – incluindo o fornecimento de uma Urna modelo sextavado, rodapé, bordada em alto relevo (massa), com sobre tampo 9mm com caixa e tampa em MDF, acabamento interno: caixa e tampa com forro misto de papel Nevado e samilon especial, renda branca com visor 1/3 de vidro, babado em TNT, sobre babado em renda com acabamento dourado especial com travesseiro; Acabamento externo: prata sombreada em verniz poliuretano altíssimo brilho; (comprimento externo 2,0 m), preparação do corpo, ornamentação artificial, véu e câmara ardente, com comprimento variado de acordo com a necessidade do usuário, incluindo, SERVIÇO TANATOPRAXIA NECROPSIADO – composto por preparação especial para conservação do corpo, fazendo uso de equipamentos para sucção de líquidos e utilização de produtos específicos <u>com</u> formol, incluindo desinfecção com germicidas para evitar a proliferação de doenças.	UNIDADE	180	R\$ 1.324,13	R\$ 238.343,40



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3	SERVIÇO DE TRANSLADO – em veículo especial preparado para serviço funerário, com distância de até 8.000km.	UNIDADE	20	R\$ 3,67	R\$ 73,40
4	SERVIÇO FUNERÁRIO ESPECIAL (acima de 120 kg) – incluindo o fornecimento de uma Urna modelo sextavado, rodapé, bordada em alto relevo (massa), com sobre tampo 9mm com caixa e tampa em MDF, acabamento interno: caixa e tampa com forro misto de papel Nevado e samilon especial, renda branca com visor 1/3 de vidro, babado em TNT, sobre babado em renda com acabamento dourado especial com travesseiro; Acabamento externo: prata sombreada em verniz poliuretano altíssimo brilho; (comprimento externo 2,0 m), preparação do corpo, ornamentação artificial, véu e câmara ardente, com comprimento variado de acordo com a necessidade do usuário, incluindo, SERVIÇO TANATOPRAXIA NECROPSIADO – composto por preparação especial para conservação do corpo, fazendo uso de equipamentos para sucção de líquidos e utilização de produtos específicos <u>com</u> formol, incluindo desinfecção com germicidas para evitar a proliferação de doenças.	UNIDADE	30	R\$ 2.816,96	R\$ 84.508,80
5	SERVIÇO FUNERÁRIO URNA ZINCADA (tamanho conforme a necessidade) – incluindo o fornecimento de uma urna mortuária de zinco sem visor, com 6 alças duras, 4 chavetas, acabamento em verniz, hermeticamente fechada de acordo com as normas de saúde vigentes. Preparação do corpo e câmara ardente. Translado ao cemitério municipal mais próximo.	UNIDADE	30	R\$ 2.883,09	R\$ 86.492,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 429.965,52

2.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador;

2.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.5 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, e subsequentes alterações, e no Edital;

2.6 Demais condições quanto ao registro de preços, são os que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021).

A Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município da Vitória de Santo Antão é responsável por gerir e executar a Política de Assistência Social no município, por meio de serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, que visam a proteção social e a defesa de direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. A Política de Assistência Social está organizada sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Possui como objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de risco, de vulnerabilidades, de ameaças, de danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) 1993, o objetivo geral da Proteção Social Básica é: Desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco nos territórios de abrangência. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade de Proteção Social Básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Dentre os benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, estão os benefícios eventuais assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); e integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Os Benefícios Assistenciais constituem, na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas. Trata-se de um instrumento protetor diferenciado sob a responsabilidade do Estado que, nos termos da LOAS, não tem um fim em si mesmo, posto que se inscreve em um espectro mais amplo e duradouro de proteção

27



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

social, do qual constitui a providência mais urgente. Desta forma, os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar: I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III – garantia de qualidade na concessão dos benefícios; IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais. Neste contexto, a Lei nº 8.742/1993 dispõe que: Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Conforme a Cartilha de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, em especial no que tange ao benefício por situação de morte, esta concessão tem a finalidade de: O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. A garantia desse direito relaciona-se ao dever de tratar dignamente as famílias e seus mortos, garantindo, ainda, o atendimento de medidas sanitárias, ambientais, entre outras. Neste sentido, de acordo com as Orientações Técnicas, o sepultamento se refere ao ato de enterrar os mortos, enquanto o funeral constitui o conjunto de atos e procedimentos que envolvem o sepultamento e, em geral, também compreendem a oferta de urna funerária, o velório, a remoção do corpo, entre outras ações. Ainda, a oferta do benefício eventual por situação de morte deve contemplar as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, bem como as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um de seus provedores ou membros. A oferta do benefício eventual por situação de morte observa o disposto na Resolução COMAS nº 459, de 14 de agosto de 2020, e suas alterações, que indica como se dará a concessão deste benefício no município. No que se refere ao quantitativo solicitado para essa licitação, na perspectiva do SUAS e, tendo como referência o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda (Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009), a prestação dos Benefícios Eventuais deve ocorrer baseada em diagnóstico social e planejamento, de forma integrada aos demais serviços da assistência. Desta forma, o planejamento dos quantitativos solicitados contempla a demanda usualmente necessária e demandada pelos CRAS com uma margem de segurança. O requerimento desse benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal. O benefício eventual de auxílio funeral a ser adquirido deverá ser composto por: sepultamento



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

(preparação do corpo), fornecimento de urna mortuária e serviço de traslado. Com relação ao Município, caberá a disponibilização de capela municipal para velório e isenção de taxa de arrendamento e inumação (cemitério municipal). O velório será junto às Capelas Mortuárias Municipais ou conforme desejo da família, desde que no município de Vitória de Santo Antão. Salienta-se que, no caso de o velório ser em quaisquer outras Capelas do município de Vitória de Santo Antão que não as mencionadas acima, as custas (exemplo: taxa de arrendamento, inumação e utilização da Capela, entre outras) serão por conta da família. Em observância ao disposto na Lei Licitação, a qual ressalta que sempre que possível as compras deverão ser processadas através de sistema de registro de preços; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); e para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, elaboramos o presente estudo para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço para contratação de empresa prestadora de serviços funerários para o Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

A execução da prestação do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, a partir do acionamento, por intermédio desta Secretaria, devendo a partida do veículo, devidamente equipado, contendo equipamentos necessários para perfeito transporte de o corpo em questão acontecer em até 120 minutos.

O prazo estipulado acima se excetua em condições meteorológicas adversas, no qual deve apresentar tempo de tráfego até o destino do corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes, observadas as características do meio de transporte utilizado.

Os veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar o traslado de corpos.

A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar o atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário, bem como da operação de traslado de corpos e disponibilidade de receber documentação por e-mail.

Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos no traslado de corpos, será considerado como ponto de partida o local de apanha do corpo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço/fornecimento e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1. Em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade de considerar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), esta contratação observará os seguintes requisitos de sustentabilidade:

Sempre que possível, o fornecedor deve:

5.2.3. A empresa contratada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não haverá exigência de amostra.

5.6. Obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Obrigações da Contratada

- a) Executar o fornecimento conforme especificado;
- b) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à execução dos serviços e segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- e) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- g) Retirar do recinto dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- k) Sujeitar-se a ampla e restrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;
- l) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção; e,
- m) Garantir que a execução dos serviços será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;

5.1.2.A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Translado de Corpo;

5.1.3.A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e email permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;

5.1.4 A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;

5.1.5 A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;

5.1.6 A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;

5.1.7 O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Oficial de Translado de Corpo em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;

5.1.8 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes.

5.1.9 Os veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de traslado de corpos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1 A fiscalização do instrumento contratual será desempenhada pelo fiscal o Sr. Fabson Etelvino da Silva, CPF 116.900.474-10, estando ele ciente do encargo.

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

Do Recebimento

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133).

8.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133).

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL E O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.17. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

9.18. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.19. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 9.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

9.20 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

9.21 - A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

9.22 - As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

9.23 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

9.24 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

9.25 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.26 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.27 - A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

Liquidez Geral = $AC + ARLP \geq 1,0$

$PC + ELP$

Liquidez Corrente = $AC \geq 1,0$

PC



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.28 - Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.29 - Empresas Microempreendedor Individual - MEI ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Documentos Relativos à Qualificação técnica:

9.30 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, declarando a empresa ter Prestado o Serviço compatível e pertinente com o objeto descrito neste Termo de Referência, o atestado deverá conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Administração Municipal de Vitória de Santo Antão-PE, possa valer-se para manter contato com a mesma.

9.30.1 A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

9.30.2 Destarte, pode-se inferir que é primordial a experiência da licitante para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas sem nenhuma experiência.

Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 429.965,52 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, com base em cotações de preços realizadas através da plataforma do Banco de Preços, conforme arquivo em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 949 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.394 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Elemento 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 949 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.394 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Elemento 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – REAJUSTES E REVISÃO

13.1 - Os reajustes serão concedidos a partir da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8 - Fica assegurado à Contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que haja comprovação do desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, alheios à previsão do reajuste contratual.

13.9 - A recomposição será analisada mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do desequilíbrio e o nexo de causalidade entre os fatos alegados e os encargos contratuais, nos termos do art. 124 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de outubro de 2025.

Egildo Feliciano da Silva Júnior
Advogado – OAB/PE 62.621

José Adherval de Barros
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania